



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

LEI Nº 610/2015

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 442/2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art.1° da Lei Municipal n° 442, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

- Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados ao titular da secretária ou órgão municipal competente em matéria de políticas sociais e nomeados pelo Prefeito.
- eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa será realizada no primeiro e no terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.
- III- A posse dos conselheiros eleitos nos termos do § 2º, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.
- IV- Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
  - § 1º Os mandatos vigentes à data da entrada em vigor desta Lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.
- Art. 2° O inciso II do art.4° da Lei Municipal nº 442, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

Art. 4°
---------





## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

I
II
a)
b)
c)
d)
e) Representantes de usuários;
f) Representantes de sociedade civil "

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Calçado, 30 de dezembro de 2015.

José Elias Macena de Lima

Prefeito